

**Nota Cetad/Coest nº 088, de 28 de maio de 2021.****Interessado:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/MCTI**Assunto:** Recomposição da Cota Anual de Importações para o ano de 2021 – Leis 8.010/1990 e 8.032/1990.**e-Dossiê nº 10265.314114/2021-10****SEI nº 01300.005280/2020-82**

A presente Nota tem por objetivo analisar o pedido formulado por meio do Ofício nº 4.784/2021/MCTI, de 22/04/2021, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que encaminhou ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia (SE/ME) o Ofício nº 6.748/2021/PRE, de 19/04/2021, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o qual reitera a solicitação de recomposição da cota de importação do exercício financeiro de 2021 para o mesmo valor praticado em 2020, uma vez que a Portaria ME nº 425, de 29/12/2020, fixou o valor da cota em US\$ 93.290.000,00 (noventa e três milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).

2. Em relação ao valor dessa cota, o CNPq afirmou em seu expediente que de 01/01/2021 a 31/03/2021, ou seja, no primeiro trimestre deste ano, foram registradas no Sistema Siscomex US\$ 60.424.257,79 licenças de importação, o que resultou em um saldo de US\$ 32.865,742,21 para ser utilizado no resto do ano. Em face deste quadro, o Conselho estimou que, possivelmente no mês de maio/21, terão que paralisar as importações via cota do CNPq.

3. Concluiu sua solicitação ressaltando a importância de manutenção do valor mínimo da cota de US\$ 300 milhões, visto que um valor inferior a este não atenderá a demanda nacional, implicando em sérios problemas ao desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação no País. Destacou, ainda, que a recomposição da cota de importação ao valor solicitado visa garantir as pesquisas voltadas para o enfrentamento da Covid-19, bem como para outros projetos de grande relevância para o Brasil.

4. Quanto a esse novo pedido do CNPq, informa-se, primeiramente, que a demanda recebida na SE/ME foi encaminhada ao mesmo tempo, em 03/05/2021, para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e para a Secretaria Especial de Fazenda (SEF), para análise e manifestação dos dois órgãos. Em 04/05/2021, a Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), órgão pertencente à estrutura da SEF/ME, propôs a restituição do processo à Secretaria-Executiva alegando em seu despacho que a análise do requerimento do CNPq é da competência da RFB, conforme atribuições elencadas no art. 63 do Decreto nº 9.745, de 08/04/2019.

5. No que diz respeito ao despacho da SOF, o Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) da RFB confirma que o atendimento à solicitação do MCTI passa, em um primeiro momento, pela combinação das providências previstas nos incisos IX e XI do art. 63 do Decreto 9.745/2019, assim descritos:

"Art. 63. À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil compete:

.....
IX - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, além de coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

XI - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratem da matéria".

6. Esta consideração inicial, a respeito do papel da RFB no contexto da solicitação do MCTI, é importante para mostrar que por trás da fixação da cota de importação CNPq (amparada pelas Leis 8010 e 8032 de 1990), mediante Portaria do Ministro da Economia, está a concessão de benefícios fiscais pela União para uma atividade específica, por meio da renúncia de arrecadação de quatro tributos federais (PIS, COFINS, Imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação). Essa renúncia fiscal, denominada no jargão econômico de gasto tributário, é, por imposição legal, projetada anualmente pela RFB e comunicada à SOF/ME para compor a proposta orçamentária da União, por meio do envio do Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), onde consta a previsão de perda de receita de todos os benefícios fiscais conceituados como gastos tributários, que segue para o Congresso Nacional como um Anexo ao Capítulo de Receitas do Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA).

7. No caso específico da cota de importação CNPq 2021, o Cetad informou na Nota Cetad/Coest nº 021, de 02/02/2021, como se processou a estimativa de renúncia fiscal dos quatro tributos citados, no valor total de R\$ 220,62 milhões, que foi informado à SOF para compor o PLOA 2021. Tal valor, como explicado naquela nota, significaria a perda de receita para um volume de importações estimado em US\$ 93,29 milhões. Não obstante esse fato, o Cetad firmou posição constante no 6º parágrafo da Nota 021/2021, de que a solicitação de recomposição da cota de 2021 para US\$ 300 milhões poderia ser viabilizada por meio de ações a serem empreendidas por outros setores do ME, uma vez que as providências necessárias para que tal situação possa se efetivar no campo orçamentário fogem às competências da RFB. Segue transcrição do citado parágrafo sexto:

"À exceção do impacto fiscal que pode advir do pedido de alteração, pelo Ministério da Economia, na lei orçamentária de 2021, não há óbice para a recomposição do valor de US\$ 300 milhões como Cota de Importação CNPq no ano fiscal de 2021, notadamente em face dos novos argumentos e números apresentados pelo Ofício CNPq nº 1431/2021/PRE, de 21/01/2021".

8. Por fim, este Centro de Estudos informa que ratifica os termos dessa manifestação datada de fevereiro de 2021, não tendo nada mais para acrescentar em termos de concessão ou não da solicitada recomposição da cota de importação aos níveis de 2020. Apenas para subsidiar uma futura decisão das áreas afetas à elaboração do orçamento da União, informa-se que, caso o ME proponha modificar a Lei Orçamentária de 2021 para atender à solicitação do MCTI, o valor referente à perda adicional de arrecadação está estimado em **R\$ 488,85 milhões (R\$ 709,47 milhões – R\$ 220,62 milhões)**, correspondente à diferença de renúncia verificada com a elevação da cota anual de importação para **US\$ 300 milhões**.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da RFB, para posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva do ME.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 28/05/2021 10:57:00.

Documento autenticado digitalmente por JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 28/05/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 28/05/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 28/05/2021 e JOSE GERALDO FERRAZ GANGANA em 28/05/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 28/05/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0521.18325.VN7R

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

68947B464A71E65A28B377EE37EF9CC308C3E065A388D4BC418D9C6944C892F8